ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR CAMARGO
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 – Centro – CEP – 78.966-000 Fone/Fax (069) 3343 2157/3343 2367

PROJETO DE LEI N° 002/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDÊNCIA DA PISTA DE POUSO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Vereador Victor de Camargo amparado pelo Art.71, Inciso III do Regimento Interno venho apresentar ao Soberano Plenário, para analise, discussão, aprovação e posteriormente sanção do Prefeito a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a cedência do aeroporto municipal a interessados na construção de base de aviação agrícola ou comercial para apoio de aeronaves em geral.

Parágrafo único – O Interessado apresentara ao órgão municipal competentes o projeto de construção, atendidas as exigências da legislação municipal, estadual e federal aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Fica autorizado a construção de hangares em estruturas metálica, observadas as normas de segurança aeroportuárias.

Parágrafo Único - As benfeitorias construídas no aeroporto municipal constituirão patrimônio municipal ao termino do período de cedência, não havendo qualquer direito a indenização ou restituição de valores dispensados na construção das mesmas.

Art.3º - A manutenção da pista e do pátio será de responsabilidade exclusiva dos proprietários do empreendimento.

Art. 4º - O prazo de cedência será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O cessionário não poderá impedir a utilização da pista por aeronaves públicas ou particulares, civis ou militares, que necessitarem de sua utilização no período de cedência.

Art. 6º - O Hangar poderá ser usado apenas para manutenção, pouso, decolagem e garagem das aeronaves, não podendo ser feito em hipótese alguma abastecimento de agrotóxico, nem mesmo o manuseio fora da aeronave.

Art. 7º - As ações de inspeção e fiscalização terão caráter permanente, constituindo-se em atividade rotineira.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização serão exercidas por agentes credenciados pelos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Os agentes de inspeção e fiscalização, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a pista e ao hangar para análises e fiscalização. *Parágrafo único* - Os agentes executarão visitas rotineiras de inspeções e vistorias para

apuração de possíveis infrações ou eventos e lavrar os respectivos termos e verificarão o cumprimento das condições de preservação da qualidade ambiental.

Art. 10º– O cancelamento da autorização de uso da pista ocorrerá sempre que constatada irregularidade no funcionamento do estabelecimento ou constatado o descumprimento da presente Lei e de outras normas aplicáveis a espécie

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 05 de Abril de 2013.

Atenciosamente:

Victor de Camargo

Vereador